



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO – PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022 PE SRP**

Eu, **Ildenê da Silva Alves**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Medicilândia - PA**, nomeada nos termos do **DECRETO Nº 020/2021-GAB/PMM**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 068.0706/2022**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022 PE SRP** que tem por objeto, contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, graxa e fluídos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Medicilândia, que teve como vencedor(es) do certame a(s) empresa(s):

**ANA C D LORENZONI EIRELI**, CNPJ nº 01.897.786/0001-54, valor R\$ 161.641,00;  
**F. DE AQUINO GALVÃO LTDA**, CNPJ nº 04.716.288/0001-56, valor R\$ 362.811,46;  
**GOIS E REIS LTDA**, CNPJ nº 21.992.106/0001-99, valor R\$ 226.459,15;  
**M S DE ARAUJO LTDA**, CNPJ nº 21.598.063/0001-61, valor R\$ 570.798,00 e  
**SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 38.137403/0001-50, valor R\$ 281.345,00.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da prefeitura municipal, para abertura do Processo Licitatório, bem como suas devidas justificativas em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;

10. Consta Proposta Consolidada;

11. Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações;

### **III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 027/2022, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação.

### **IV – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

### **V – CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Medicilândia - PA, 29 de Junho de 2022.

*Ildenê da Silva Alves*  
Controlador Interno  
Decreto 020/2021-GAB/PMM